



PORTARIA N° 072/2020/MPC/PA

(REVOGADA pela Portaria n° 168/2020/MPC/PA)

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria n° 065/202/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

~~O Procurador Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;~~

~~**Considerando** a Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-2019;~~

~~**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, bem como da Portaria TCE/PA nº 35.882, de 16/03/2020;~~

~~**Considerando** o aumento significativo, nos últimos dias, do número oficial de casos suspeitos e confirmados de pessoas infectadas com o COVID 19 em todo o território nacional, consoante atualizações periódicas do Ministério da Saúde;~~

~~**Considerando** as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, publicadas em seu *site*, na *internet*, quanto ao protocolo de prevenção ao contágio da referida doença;~~

~~**Considerando** a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas na Portaria nº 065/2020 PGC/MPC/PA, de 13/03/2020;~~

~~**Considerando** a premência da adoção de medidas de prevenção, com vistas a reduzir ao máximo as possibilidades de contágio do COVID 19;~~

~~**Considerando** a confirmação, nesta data, pela Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESPA), do registro do primeiro caso de infecção pelo COVID 19 no Estado;~~

~~Considerando, ainda, o compromisso da Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará com a saúde e bem-estar de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores;~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria nº 065/202/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).~~

~~Art. 2º. Os Procuradores de Contas e Gestores das unidades do MPC/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços, adotando medidas como a instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.~~

~~§ 1º. Nas hipóteses de instituição de trabalho remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.~~

~~§ 2º. Observar se á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higienização e comportamentais estabelecidos pelos Órgãos Oficiais de Saúde, tais como os exemplificados no art. 2º da Portaria nº 065/2020-PGC/MPC/PA, de 13/03/2020.~~

~~§ 3º. É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento das atribuições de sua unidade, devendo o Procurador de Contas e/ou Gestor orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no *caput* deste artigo.~~

~~§ 4º. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.~~

~~§ 5º. Alternativamente ao trabalho remoto e ao regime de compensação de jornada, fica permitido aos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* autorizar a realização de ensino de capacitação a distância (EAD) durante o período em que o servidor estiver ausente do trabalho presencial.~~

~~**Art. 3º.** Está suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a utilização do ponto biométrico,~~

~~devendo ser adotado outro meio de controle que ateste a frequência dos servidores, estagiários e colaboradores do MPC/PA.~~

~~§ 1º. Em havendo necessidade, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.~~

~~§ 2º. Fica vedado o cômputo de horas adicionais, para fins de banco de horas, enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída do órgão.~~

~~**Art. 4º.** Fica restrito ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico.~~

~~**Art. 5º.** Também está temporariamente suspensa a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas, tais como às plataformas de ensino à distância disponibilizadas por diversas instituições públicas de ensino do país.~~

~~**Art. 6º.** Ficam suspensos os pedidos de realização de viagens a trabalho formulados a partir da data de publicação desta Portaria, assim como a análise das concessões que estão em trâmite (ainda não autorizadas).~~



~~Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.~~

Belém/PA, 18 de março de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS